



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº13/2019.

Rio Branco/AC, 10 de abril de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
Presidente da CCJRF

### TERMO DE JUNTADA

Em 15/08/2019, eu, Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei aos autos a ata de realização de audiência pública que debateu e discutiu o PL 13/2019 (fls. 13-14). Do que, para constar, o presente termo.

**Willian Pollis Mantovani**  
Setor de Comissões Técnicas - Chefe



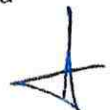
## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE – PARA DISCUTIR FORMAS DE COMBATE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE RIO BRANCO-AC.** Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, sob a Presidência do **Vereador Rodrigo Forneck**; **Presentes os Vereadores Artêmio Costa, João Marcos Luz, Emerson Jarude e Vereadora Lene Petecão.** Foi declarada aberta a presente Audiência Pública. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Cumprimentou os convidados e discorreu acerca da condução da Audiência. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Tratou do Projeto de Lei nº13 que dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Rio Branco, que revenderem combustíveis adulterados e lamentou a ausência do Ministério Público na presente audiência pública. **Karyenne Saraiva Machado, Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Combustível, Gás Liquefeito de Petróleo e Lubrificantes do Acre – SINDEPAC.** Disse desconhecer casos de adulteração de combustível na cidade e discorreu acerca dos trabalhos do sindicato. **André Gil Afonso, Diretor Geral do Procon – Acre.** Esclareceu que o trabalho de fiscalização da qualidade do combustível é de responsabilidade da ANP – Agência Nacional do Petróleo, e que o PROCON atua somente em relação ao preço do produto. Respondeu ainda ao questionamento feito pelo Vereador Rodrigo Forneck pontuando que o órgão recebe demandas relacionadas ao preço e a possível existência de cartéis, mas não há demandas de reclamações referentes à qualidade do combustível. O orador ainda sugeriu debate acerca da qualidade do combustível na cidade e colocou os serviços do órgão de defesa do consumidor à disposição. **Marcel Chaves, advogado SINDEPAC,** assomou a tribuna. Tratou do processo de análise e fiscalização da ANP ao combustível do Acre e discorreu acerca das dificuldades enfrentadas no estado, relacionadas à falta de laboratórios para aferição da qualidade do combustível ofertado. **Dep. Estadual Roberto Duarte** assomou a tribuna. Cumprimentou à Mesa e os convidados. Tratou do Projeto de Lei nº13, e teceu críticas à falta de fomento e incentivo à iniciativa privada, que gera emprego e renda ao Estado do Acre. Defendeu a fiscalização dos postos, frente às possíveis irregularidades, mas como sendo uma forma de combater a deslealdade no mercado e não somente como uma forma de punir os empresários. Sugeriu reflexão e discussão do projeto em questão, e por fim, parabenizou o **Vereador João Marcos Luz** pela autoria do projeto e lamentou a ausência da população na ocasião da realização da audiência pública. **Vereador Mamed Dankar,** através de mensagem de mídia, questionou sobre a existência de “gasolina formulada”. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Afirmou desconhecer a existência de adulteração nos postos e defendeu a

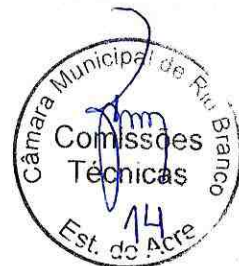




## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



necessidade de fiscalização dos mesmos. A oradora ainda criticou o alto preço do combustível praticado no Estado e sugeriu o debate para tratar da diminuição dos impostos que encarecem o preço do combustível. **Valmir Martins**, Auto Posto LÍDER. Assomou a tribuna. Tratou da importância de se fazer manutenção nos veículos, visto que nem sempre o problema nos veículos está relacionado à qualidade do combustível ofertado e discorreu sobre as fiscalizações às quais a categoria é submetida. **Vereadora Lene Petecão** retificou sua fala e se colocou contra a cassação do alvará dos postos e sugeriu um debate maior do Projeto de Lei nº 13 para uma possível aprovação do mesmo. **Vereador Emerson Jarude** Assomou a tribuna. Criticou o monopólio do setor de combustível no país. Alegou desproporcionalidade na pena que prevê a perda do alvará de funcionamento dos postos autuados. **Karyenne Saraiva Machado**, SINDEPAC, respondeu os questionamentos feitos. **André Gil Afonso Pereira**, PROCON, respondeu o questionamento feito pelo **Vereador Mamed Dankar** acerca da gasolina formulada, negando a existência da mesma. **Vereador Artêmio Costa** fez questionamentos acerca da competência da instalação de laboratórios para contraprova da qualidade do combustível e os percentuais de impostos em cima do valor do mesmo. **Vereadora Lene Petecão** fez questionamentos quanto à fiscalização dos caminhões que transportam o produto. **Marcel Chaves** assomou a tribuna e respondeu os questionamentos feitos pela **vereadora Lene Petecão e Artêmio Costa**. **André Gil Afonso Pereira**, PROCON, tratou da alíquota do imposto sobre o valor do combustível. Discorreu acerca da necessidade de concorrência no mercado, o que favorece o consumidor final, frente a maior variação de preços ofertados. O orador fez as considerações finais e colocou-se à disposição. **Karyenne Saraiva Machado**, fez suas considerações finais, colocando-se também aberta a esclarecimentos. **Vereador João Marcos Luz**, defendeu a fiscalização dos postos e a aprovação do Projeto de Lei nº13 já exposto anteriormente. Por fim, voltou a lamentar a ausência do Ministério Público na presente audiência pública. **Vereador Rodrigo Forneck** agradeceu a presença de todos e fez também suas considerações finais. Registro fotográfico. Notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a **audiência foi encerrada** e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e achada conforme, vai assinada por ele,  
Rodrigo Forneck Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



## PARECER Nº 68/2019/CCJRF

Autor: Vereador João Marcos Luz  
Relator: Vereador Rodrigo Forneck

### I - RELATÓRIO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 13/2019 de iniciativa do Vereador João Marcos Luz que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município de Rio Branco que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

Projeto de lei juntado às fls. 02/03 e justificativa à fl. 04.

O projeto deseja coibir as adulterações de combustíveis, prática comercial fraudulenta que visa somente a aumentar os lucros do estabelecimento sem se preocupar com os danos causados aos veículos dos consumidores.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da proposição.

Foi realizada audiência pública para debater e discutir a proposição, fls. 13-14.  
É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 13/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica, podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O projeto prevê a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que revender combustíveis adulterados (art. 1º). A concessão (e cassação) de alvarás de funcionamento é uma maneira pela qual o Município restringe o exercício de atividades privadas em prol do interesse público, em típica manifestação do poder de polícia.

No caso, busca-se resguardar os consumidores e empresários rio-branquenses dos danos decorrentes da comercialização de combustíveis adulterados, em detrimento de atividade privada comercial com produto irregular.

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS**



No entanto, o poder de polícia é uma competência da Administração Pública em benefício da coletividade com propósito de alcançar um bem-estar social. Esse poder deve ser realizado por quem detenha a competência para sua realização, sendo que há esta limitação para que haja seu exercício.

A utilização de maneira desproporcional do poder, o emprego da força, a violência, constitui formas abusivas do uso do poder, não sendo aceitas pelo Direito e nulas dos atos que as encerram. "O uso do poder é lícito e o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder" (MEIRELLES, 2012).

Nesse caminhar, acredito que a cassação de alvará de funcionamento de empresas e postos que revenderem combustíveis adulterados se mostra desproporcional. Ou seja, a consequência se mostra excessiva à causa.

Não se trata de autorizar ou legalizar a prática comercial abusiva, tão combatida pelos órgãos de proteção ao consumidor; mas de atuar tipicamente no exercício legislativo proporcional e razoável.

Destaco, nesse interim, as já existentes competências de fiscalização do PROCON e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como as penalidades já dispostas na Lei Federal nº 9.847/1999. De tal forma que inovar gravosamente no cenário com a imposição de tão alta penalidade se mostra inoportuna e desproporcional, como dito acima.

São as razões que encampo para meu voto.

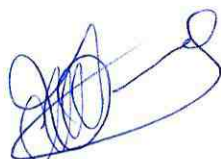
### III - VOTO

Ante o exposto, em posse das razões colacionadas, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 13/2019.

Submeto aos demais pares.

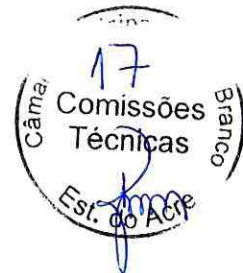
Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## ATO ORDINATÓRIO

Senhor Vereador Proponente do PL nº 13/2019,

De ordem, comunico Vossa Excelência que o Parecer nº 68/2019 – CCJRF, de autoria do Vereador Rodrigo Forneck, relator designado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apontou a rejeição da matéria.

Instrui esta notificação: cópia da proposição original, cópia do Parecer nº 68/2019 - CCJRF, além deste próprio ato ordinatório.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2019.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe - Comissões Técnicas

**ACUSO CIÊNCIA e RECEBIMENTO,**  
em 22/08/2019.

  
**Vereador João Marcos Luz**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF  
PARECER Nº 68/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>M. Costa</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____

02/10/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 13/2019 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes todos os membros titulares.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.

**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

---

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 13/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.

**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa